



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- PROPED -**

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRA

Este Regimento foi aprovado no CONSUN da UFRA em 30 de agosto de 2010 e teve alterações por meio das Resoluções nº 110 de 11 de junho de 2014 (que alterou o Art. 78) e nº 152, de 06 de abril de 2016 (que alterou o Artigo xx).

Belém, Agosto de 2010

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	3
DO COLEGIADO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO	3
DA SECRETARIA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO	4
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	6
DAS SECRETARIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO	7
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS	7
DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO	10
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	10
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	12
DO PROJETO DE PESQUISA	13
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS	13
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
DA DEFESA DA MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO E TESE	14
CAPÍTULO IV – DA DIPLOMAÇÃO	15
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	16
DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	16
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	16
DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E CURSOS	16
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) é uma atividade de ensino superior, nos termos do Item III do Art. 44 da Lei 9394 de 20/12/1996, e de pesquisa.

Art. 2º. A Pós-graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) compreende os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado e tem por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos, desenvolver a criatividade nas áreas científica, tecnológica e artística, conduzindo à obtenção de grau acadêmico ou profissionalizante, qualificando pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. A Pós-graduação *Lato Sensu* compreende o nível da especialização, que conferirá o certificado de especialista.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização deverão obedecer às exigências do Ministério da Educação e dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º. A Pós-graduação *Stricto Sensu*, compreende dois níveis hierarquizados de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão, respectivamente, os títulos de mestre e de doutor.

§ 1º. Os cursos de mestrado podem ser acadêmicos ou profissionalizantes, observados a natureza de cada curso;
§ 2º. Embora hierarquizados, Mestrado e Doutorado são níveis independentes de estudo, podendo o Mestrado ser considerado como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor ou como grau final;
§ 3º. Será permitida a participação de outras instituições nacionais ou estrangeiras nas atividades dos programas de Pós-graduação da UFRA, obedecidas às disposições estatutárias e regimentais da UFRA, da CAPES e do Conselho Federal de Educação.

Art. 5º. O Pós-doutorado compreende um Estágio de Pesquisa primariamente voltado a pesquisadores com título de doutor.

Parágrafo único. O Pós-doutorado será regulamentado por meio de resolução específica do CONSEPE.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Pós-graduação da UFRA está vinculada à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e compreende: O Colegiado Geral, a Secretaria Geral e os Programas de Pós-graduação, os Colegiados, os coordenadores e as Secretarias dos Programas.

Parágrafo Único. A pesquisa vinculada aos programas de Pós-graduação *Stricto sensu* estará subordinada ao registro, controle e acompanhamento exercidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico-PROPED, que deliberará as linhas de pesquisa da Pós-graduação da UFRA.

DO COLEGIADO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º. O Colegiado Geral da Pós-graduação (CGPG) é encarregado da supervisão didática, científica e administrativa dos Programas e tem funções deliberativas e normativas sobre a Pós-graduação e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como Presidente, podendo ser representado pelo Superintendente de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, podendo ser representado pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III. Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, ou seus representantes;
- IV. Um representante discente de cada Programa, ou seus suplentes;
- V. Um representante de cada Instituição que mantém parceria com a UFRA na oferta dos cursos de Pós-graduação.

Parágrafo Único. Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta entre os discentes regulares de cada Programa e terão exercício de 1 (um) ano.

Art. 8º. A CGPG reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Qualquer convocação extraordinária do CGPG, deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e acompanhada da pauta da reunião e da lista dos nomes e respectivas assinaturas dos signatários;

§ 2º. O CGPG deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com os membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. São atribuições do CGPG:

- I. Superintender o funcionamento dos Programas de Pós-graduação pela UFRA;
- II. Deliberar sobre as normas gerais da PG e os regulamentos e normas dos Programas;
- III. Deliberar sobre as propostas de instalação de Programas e cursos de Pós-graduação, assim como suas alterações encaminhando-as depois para o CONSEPE;
- IV. Propor o calendário acadêmico ao CONSEPE;
- V. Deliberar sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- VII. Deliberar sobre os editais de seleção dos Programas de Pós-graduação;
- VIII. Homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da Pós-graduação;
- IX. Homologar a criação e a alteração de área de concentração e linhas de pesquisa dos Programas de Pós-graduação;
- X. Homologar a estrutura curricular propostas pelos programas e cursos de Pós-graduação, assim como suas alterações;
- XI. Definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos Programas de Pós-graduação;
- XII. Homologar o reconhecimento de títulos e certificados e convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- XIII. Homologar a concessão e cancelamento de bolsas;
- XIV. Deliberar sobre o desligamento dos discentes;
- XV. Discutir os casos omissos no presente Regimento e enviá-lo para deliberação pelo CONSEPE.

DA SECRETARIA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10º. A Secretaria Geral da Pós-graduação (SGPG) é uma unidade organizacional de apoio ao CGPG, vinculada à PROEN, com a finalidade de coordenar todas as atividades que se relacionem com a rotina administrativa deste CGPG.

Art. 11. São atribuições da SGPG, além daquelas estabelecidas pelo presidente do CGPG através de portarias internas do CGPG:

- I. Auxiliar diretamente a PROEN, mantendo atualizado o arquivo de dados com as resoluções administrativas provenientes das reuniões do CGPG e de outros assuntos de sua competência;
- II. Atuar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – PROPED, solicitando o cadastro e fazendo o controle dos projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação;
- III. Fazer o controle da Agenda do CGPG, preparando despachos, formulando expedientes e distribuindo documentos referentes à Pós-graduação da UFRA;
- IV. Expedir e comunicar as resoluções decorrentes de decisões aprovadas no CGPG;
- V. Distribuir toda documentação às instituições conveniadas e agências de fomento;
- VI. Cumprir e fazer cumprir despachos, resoluções e portarias emanadas de instâncias superiores;
- VII. Participar da elaboração do plano anual de atividades e dos relatórios da PROEN e PROPED;
- VIII. Realizar e atualizar o registro e controle acadêmico dos discentes da Pós-graduação da UFRA;
- IX. Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e/ou assuntos de seu interesse;
- X. Expedir certificados e diplomas para os discentes dos Programas de Pós-graduação;
- XI. Expedir as portarias de constituição da comissão examinadora das defesas de dissertações e teses;
- XII. Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XIII. Elaborar a pauta das reuniões do CGPG;

- XIV. Controlar o tempo de mandato dos membros do CGPG mantendo o seu presidente informado para as devidas providências;
- XV. Elaborar as atas das reuniões do CGPG;
- XVI. Realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos itens acima

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. A PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu e Stricto Sensu* é organizada em Programas e Cursos.

I - Programa é um conjunto dos cursos de Especialização, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, com atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

II - Curso é cada um dos níveis que compõem um Programa de PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado).

Art. 13. Os Programas de Pós-graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa em consonância com as diretrizes da UFRA e com seus respectivos projetos.

I - Área de Concentração refere-se a um conhecimento específico dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua;

II - Linha de Pesquisa refere-se a um conhecimento específico dentro da Área de Concentração;

III - PROJETO DE PESQUISA É O INSTRUMENTO ATRAVÉS DO QUAL O PESQUISADOR VIABILIZARÁ A SOLUÇÃO DE UM PROBLEMA DE PESQUISA IDENTIFICADO NA LINHA DE PESQUISA.

Art. 14. As linhas de pesquisa devem estar vinculadas às áreas de concentrações de cada programa e devem conter pelo menos três docentes permanentes em cada uma delas.

Parágrafo único. A criação e a alteração de área de concentração deverão obedecer a sistemática semelhante à de criação de curso, devendo ser propostas pelo colegiado de Programa e homologadas pelo CGPG.

ART. 15. Os projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação devem estar cadastrados na PROPED.

Art. 16. Compete aos institutos de ensino, pesquisa e extensão da UFRA a proposição e execução de programas e cursos de pós-graduação.

§ 1º. A implantação de programas e cursos de Pós-graduação será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física qualificação e dedicação do corpo docente;

§ 2º. A proposta de programa de Pós-graduação será apresentada ao CGPG por um ou mais institutos, mediante projeto elaborado segundo normas desse colegiado;

§ 3º. O projeto de cada programa será submetido ao CGPG pelo menos 6 (seis) meses antes da data limite estabelecida pela CAPES para protocolo de entrada de projeto de pós-graduação;

§ 4º. O CGPG constituirá uma comissão de pelo menos três membros para avaliação do projeto, podendo valer-se de consultoria externa e/ou assessoria da CAPES, antes do encaminhamento aos seus órgãos superiores.

Art. 17. O programa de PÓS-GRADUAÇÃO deve observar a legislação vigente nas questões relacionadas ao ensino da pós-graduação, ética na pesquisa, inovação tecnológica, propriedade intelectual, repartição de benefícios, acesso ao patrimônio genético e recomendações institucionais.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. O colegiado do Programa (CP) é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do Programa e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente de cada área de concentração, escolhido por seus pares de área;
- IV. Representante docente permanente das instituições conveniadas ao Programa, quando houver;
- V. Representante discente eleito pelos seus pares regulares do Programa.

Art. 19. As eleições das representações de docente e de discente e seus suplentes serão convocadas pelo coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos;

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 20. O colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou pedido por escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: As decisões do Colegiado do Programa se farão por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 21. Compete ao colegiado do Programa:

- I. Propor o regulamento e normas do Programa;
- II. Superintender o funcionamento dos Cursos;
- III. Propor a criação e a alteração de área de concentração;
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- V. Propor a estrutura curricular dos cursos, assim como suas alterações;
- VI. Propor os critérios específicos para compor o edital de seleção;
- VII. Aprovar as bancas julgadoras de exame de qualificação, dissertações e teses, comissões de exame de seleção e outras comissões julgadas necessárias ao perfeito funcionamento dos cursos;
- VIII. Apreciar e propor sobre o reconhecimento de títulos e certificados e a convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- IX. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- X. Aprovar os planos de estudos e os projetos de pesquisa de dissertações ou de teses dos discentes;
- XI. Aprovar a concessão e o cancelamento de bolsas;
- XII. Propor o desligamento de discentes do programa;
- XIII. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- XIV. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. Orientar os trabalhos de coordenação acadêmica, científica e administrativa do Programa;
- XVII. Definir as atribuições da secretaria do Programa;

DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O coordenador e vice-coordenador do Programa serão escolhidos pelos docentes, discentes e funcionários do Programa em eleição convocada e regulamentada pelo CONSUN.

§ 1º. O coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes permanentes, sob os critérios da CAPES;

§ 2º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 23. Compete ao coordenador do Programa:

- I. Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- II. Exercer a direção administrativa do Programa;
- III. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IV. Dar cumprimento às decisões do colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- VI. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do Programa;
- VII. Empenhar-se na obtenção dos recursos para os Programas;
- VIII. Gerenciar o uso dos recursos financeiros do Programa;
- IX. Manter atualizadas, junto à PROPED, as normas internas vigentes;
- X. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, encaminhando os resultados aos Institutos e ao CGPG

pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

DAS SECRETARIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24. Cada Programa de Pós-graduação contará com uma Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar diretamente o Coordenador do Programa, cientificando-o sobre informações solicitadas, dirigindo e fazendo expedir correspondências;
- II. Expedir e comunicar as decisões do Colegiado do Programa;
- III. Manter atualizadas e informar as estatísticas sobre o quadro docente, técnico e discente;
- IV. Orientar os discentes no cumprimento de suas atividades;
- V. Auxiliar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- VI. Responsabilizar-se na elaboração do relatório do Programa a ser entregue para a Capes;
- VII. Responsabilizar-se na entrega de monografias, dissertações e teses aos membros da banca julgadora;
- VIII. Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso na Pós-graduação da UFRA;
- IX. Receber inscrições para o exame anual de seleção do mestrado;
- X. Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XI. Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos ítems acima.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 25. O número de vagas de cada curso será fixado anualmente pelo colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

- I. Número de professores orientadores disponíveis;
- II. Projetos de pesquisa dos docentes do Programa;
- III. Infraestrutura e condições logísticas.

Art. 26. A seleção e admissão de discentes nos programas será contínua, semestral ou anual, de acordo com a natureza do programa.

§ 1º. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção no ano, em prazos também propostos pelo colegiado do Programa e aprovados pelo CGPG;

§ 2º. Será cobrado taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos administrativos, cujo valor será definido pelo CGPG.

Art. 27. Os editais de seleção devem ser propostos pelo CGPG que deve considerar as especificidades de cada Programa.

Paragrafo único. Cabe aos Colegiados dos Programas enviarem propostas, à CGPG, sobre suas especificidades.

Art. 28. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, respeitando as especificidades de cada Programa.

Art. 29. Para admissão aos cursos de especialização ou mestrado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou estrangeira;
- II. Apresentar a documentação necessária no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção;
- III. Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção específico do programa optado.

Art. 30, Para admissão ao curso de Doutorado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Mestre ou declaração de conclusão do Mestrado outorgado por instituição nacional ou estrangeira. O título de mestre poderá ser dispensado, a critério do CGPG após avaliação de parecer emitido pelo colegiado do Programa;
- II. Apresentar, quando do ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária;
- III. Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção específico do programa optado;
- IV. ~~Ter publicado pelo menos 1(um) artigo como primeiro autor, em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis, na área do Programa.~~ **O Texto desse inciso foi modificado por meio da Resolução no. 110 de 11 de junho de 2014.**
~~Ter publicado ou aceito para publicação pelo menos 1(um) artigo científico em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis, na área do Programa, ficando facultado ao Programa de Pós-Graduação a utilização deste requisito.~~

Art. 31. Transferências de discentes de outros cursos de Pós-graduação, de mesma área de concentração, poderão ser aceitas, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Programa.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do programa aprovar as solicitações de transferência e ao CGPG homologar as decisões.

DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da UFRA.

Art. 33. Para se matricular **em cursos de especialização** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de curso de graduação na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação);
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- IV. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso

Art. 34. Para se matricular **em cursos de Mestrado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de curso de graduação na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação);
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;
- IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- V. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso.

Art. 35. Para se matricular **em cursos de Doutorado** o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação). O título de mestre poderá ser dispensado, a critério do CGPG após avaliação de parecer emitido pelo colegiado do Programa;
- II. Histórico escolar do Mestrado;
- III. Declaração de disponibilidade ~~de~~ tempo para o curso. Quando possuir vínculo empregatício, apresentar carta de anuência da empresa onde trabalha;
- IV. Documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar);
- V. Demais documentos exigidos nos regimentos específicos de cada curso

Art. 36. A matrícula representa o vínculo do discente regular com o programa de pós-graduação.

§ 1º. Considera-se regular o discente aprovado em processo seletivo do programa e matriculado em, pelo menos, uma disciplina desse programa;

§ 2º. O discente deverá matricular-se em disciplinas de acordo com seu plano de estudos;

§ 3º. O plano de estudo deve conter a anuênciia do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Mudanças no plano de estudo devem ser entregues ao coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. O discente deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do programa, renovar sua matrícula.

Parágrafo Único. A não-renovação da matrícula em um período letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do programa e cancelamento da bolsa quando for o caso.

Art. 38. O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico da UFRA, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do professor orientador e do coordenador do programa e deve ser realizada junto à Secretaria Geral da Pós-graduação.

Art. 39. O discente poderá requerer trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do colegiado, à vista de motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas.

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. Os Programas poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplina dos cursos de Pós-graduação, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

§ 1º. Matrícula especial somente será permitida aos cursos *Stricto sensu*.

§ 2º. A oferta de vagas para matrículas especiais, e sua quantidade, é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 3º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à disponibilidade de vagas ofertadas a este fim.

Art. 41. Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na secretaria geral da PG os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de graduação ou Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticada ou atestada sua autenticidade pela Secretaria Geral da Pós-graduação);
- II. Histórico escolar da graduação ou do Mestrado;
- III. Documentos pessoais: Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar;
- IV. Aceite do professor que ministrará a disciplina.
- V. Se discente regular de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, apresentar solicitação de matrícula assinada pelo orientador e/ou coordenador do Programa ao qual está matriculado.

Art. 42. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições.

Parágrafo único. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular em seminários, monitoria ou estágio de docência.

Art. 43. Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos cursos de Pós-graduação.

Art. 44. A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

Art. 45. Atendendo ao pedido do discente, a secretaria geral da PG emitirá histórico escolar que especifique o aproveitamento do crédito da(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial.

DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO

Art. 46. Os currículos dos cursos poderão ser aperfeiçoados em duas modalidades de alterações curriculares:

- I. Reformulação curricular, que compreende a um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;
- II. Ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação ou cancelamento de disciplinas, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária, desde que não se altere o limite mínimo da carga horária total do curso.

§ 1º. A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CONSEPE, para sua validade, deverá estar acompanhada do elenco de disciplinas de Pós-graduação dos institutos envolvidos;

§ 2º. O colegiado do Programa poderá propor ajustes curriculares, os quais serão homologados pelo CGPG;

§ 3º. A PROEN informará o CONSEPE sobre ajustes curriculares, acompanhados das justificativas e da ata da reunião do CGPG onde foram discutidos e aprovados;

§ 4º. A reformulação ou ajuste curricular, aprovados nos termos dos parágrafos anteriores, entrarão em vigor no ano seguinte ao da aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 47. Os conteúdos programáticos dos cursos serão agrupados em disciplinas e ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Parágrafo Único. As disciplinas serão oferecidas no âmbito dos Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA e instituições parceiras.

Art. 48. Cada disciplina terá uma carga horária proposta pelo colegiado do Programa e homologada pelo CGPG, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 49. O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, corpo docente e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação;

§ 3º. Disciplinas de graduação poderão ser utilizadas por discentes de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso, sendo consideradas matérias niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 50. A integralização dos estudos necessários aos níveis de especialização, Mestrado e de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

Art. 51. O discente de especialização deve integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 horas de atividades programadas.

Parágrafo único. O discente de especialização deverá cumprir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos, ou seja, 360 horas, em disciplinas.

Art. 52. O discente de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.500 horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da dissertação corresponde a 80 (oitenta) créditos;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

Art. 53. O discente de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 3.000 horas de atividades programadas.

§ 1º. A elaboração da tese corresponde a 160 (cento e sessenta) créditos;

§ 2º. O discente de Doutorado deverá cumprir no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplina;

§ 3º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados em no máximo 20 créditos.

Art. 54. As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 1º. Todos os cursos deverão oferecer a disciplina Seminário como obrigatória, atribuindo-lhe, no mínimo, 01 (um) crédito para a especialização, 02 (dois) créditos para o Mestrado e 03 (três) créditos para o Doutorado;

§ 2º. Terão validade de disciplina optativa a Monitoria e o Estágio de Docência;

§ 3º. Cada Programa deverá regamentar as demais disciplinas obrigatórias.

Art. 55. Créditos em disciplinas realizados em regime especial, nos cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra instituição, poderão ser convalidados desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

Art. 56. A Monitoria destina-se a permitir ao discente de Doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente nas atividades de uma disciplina de um dos programas de PG da UFRA, com aquiescência do orientador.

§ 1º. Por cada atividade de monitoria o discente poderá validar 2 (dois) créditos;

§ 2º. O discente de Doutorado poderá obter no máximo 4 (quatro) créditos por atividade de Monitoria a convite do docente responsável pela disciplina, devendo ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. O Estágio de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual os discentes de Mestrado e Doutorado constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1º. Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada;

§ 2º. O Estágio de docência deverá ser orientado e acompanhado pelo professor responsável pela disciplina da graduação e pelo orientador do discente;

§ 3º. Deverão constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de docência, os seguintes dados referentes à disciplina de graduação em que o discente tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, ano e semestre;

§ 4º. Por cada Estágio de docência o discente poderá validar 02 (dois) créditos;

§ 5º. O discente de Mestrado poderá obter no máximo 2 (dois) créditos e o discente de Doutorado poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio docência;

§ 6º. O Estágio de docência é uma atividade curricular de natureza optativa, observando-se as exigências específicas das agências de fomento.

Art. 58. O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,6 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,5

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá que entregar os resultados, no final de cada período letivo, observado o calendário acadêmico da UFRA;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar;

§ 4º. O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 59. O discente não poderá ter mais de 50% de conceitos C em relação ao total de disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres; sob pena de desligamento automático do Programa.

Art. 60. O discente poderá ter somente 01 (um) conceito D no decorrer do curso; caso contrário o mesmo será desligado do Programa.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito D em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação na mesma conforme previsto no Art. 58. § 1º; caso contrário, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 61. A freqüência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, em observância à Lei 9.394 de 20/12/96.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 62. Os professores credenciados junto ao CGPG serão classificados, de acordo com as normas vigentes na CAPES, em:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 63. O credenciamento de docente deverá ser proposto pelo Colegiado do Programa e ser aprovado pelo CGPG em atenção às áreas de concentração e linhas de pesquisas do mesmo.

Art. 64. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes poderão ser realizados a qualquer momento, observando-se as solicitações dos Programas.

§ 1º. O credenciamento dos docentes deverão respeitar os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ter regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional, associada à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) de acordo com os critérios mínimos de cada área, estabelecido pela CAPES;
- III. Ter projeto(s) de pesquisa(s) cadastrado(s) na PROPED.

§ 2º. Os docentes permanentes do programa serão recredenciados a cada triênio, segundo § 1º DO ART. 64.

Art. 65. O número de orientandos por docente será de no máximo 06 (seis), considerando todos os cursos oferecidos na UFRA.

Art. 66. O discente deverá ter a supervisão de um docente permanente orientador e, se necessário, até dois co-orientadores, que devem ser docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa.

§ 1º. O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador e/ou de seu comitê de orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que decidirá somente após ouvir o Orientador.

§ 2º. Todos os orientadores e co-orientadores devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 67 Compete ao professor orientador:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos alunos;
 - II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
 - III. Fazer parte das bancas examinadoras;
 - IV. Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
 - V. Votar e ser votado para compor o Colegiado do Programa
 - VI. Exercer, nos colegiados da pós-graduação e da administração da UFRA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
 - VII. Disponibilizar projetos de pesquisas financiados que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de monografia, dissertação e tese;
 - VIII. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
 - IX. Orientar o discente na elaboração e execução do seu trabalho de monografia, dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas, com especial atenção às publicações exigidas;
- Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 68. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador e/ou co-orientador(es), deverá ser analisado e aprovado pelo colegiado do Programa em até 08 meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º. O discente poderá propor ao Colegiado do Programa a substituição de seu Projeto de Pesquisa da dissertação ou tese, justificando as razões da mudança, ouvido o Orientador;

§ 2º. O projeto de pesquisa de dissertação ou tese deve conter o título, introdução contendo o problema, hipótese(s), objetivo(s), revisão de literatura, metodologia, resultados esperados, referências, cronograma, orçamento e fonte financiadora.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 69. Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pela CGPG.

§ 1º. Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-graduação fixar o número, discriminá-las e propor os critérios do exame de proficiência, para aprovação no CGPG;

§ 2º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-graduação aprovadas pela CGPG;

§ 3º. Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira esta deve ser obrigatoriamente a língua Inglesa;

§ 4º. O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-graduação aprovadas pelo CGPG;

§ 5º. A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Art. 70. Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até 18 meses após a data de ingresso do discente no curso.

§ 1º. O discente poderá ter apenas 3 (três) reprovações no exame de proficiência em inglês;

§ 2º. Poderá ser aceito como exame de proficiência em inglês as pontuações obtidas em teste de reconhecimento internacional, tais como TOEFL, IELTS ou similares, desde que o discente comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71. Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação relativo ao seu curso, a ser realizado respectivamente nos prazos máximos de até 22 (vinte e dois) e de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de ingresso do discente no curso.

§ 1º. para submeter-se ao exame de qualificação, o discente deverá ter obtido no mínimo 50% dos créditos necessários ao cumprimento das disciplinas e a proficiência em língua estrangeira;

§ 2º. no exame de qualificação, o discente deverá defender, o projeto ou os resultados preliminares do seu trabalho de dissertação ou de tese, cujo desenvolvimento será avaliado por uma banca examinadora;

§ 3º. O discente inscrito no Exame de Qualificação deverá apresentar quatro (4) cópias da versão preliminar do seu trabalho, a ser encaminhado à banca examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Art. 72. Para se inscrever ao exame de qualificação, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca, que devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A banca examinadora do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente sendo um dos membros titulares indicado como presidente;

§ 2º. Pelo menos um professor externo ao Programa deve compor a banca do exame de qualificação;

§ 3º. É permitida a participação do orientador ou co-orientador na banca do exame de Qualificação, que deverá presidi-la, no entanto o mesmo não poderá avaliar o aluno.

Art. 73. Nos Exames de Qualificação:

§ 1º. O tempo do exame de qualificação deverá ser estabelecido pelos Programas;

§ 2º. Os membros julgadores atribuirão nota, em escala de zero a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo exame de qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 4 (quatro) meses para o Doutorado;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o discente será desligado do curso;

DA DEFESA DA MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 74. Os discentes de especialização, Mestrado e Doutorado devem defender seus trabalhos de pesquisa de forma que esses apresentem as seguintes características:

§ 1º. O discente de especialização deverá demonstrar na sua monografia domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa;

§ 2º. O discente de Mestrado deverá demonstrar na sua dissertação domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e valor científico do tema;

§ 3º. O discente de Doutorado deverá demonstrar na sua tese a produção de conhecimento e uma contribuição inédita e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 75. Os processos de defesas de monografias devem ser normatizados pelo curso e aprovada pelo CGPG.

Art. 76. O prazo máximo de duração do curso de especialização, incluindo a defesa da monografia, não deverá ser superior a 2 (dois) anos, observados as normas específicas de cada curso.

Art. 77. Os discentes de Mestrado e Doutorado que tenham sido todas as exigências acadêmicas descritas nesse regimento estão aptos a solicitar o agendamento da defesa de dissertação, com anuência do orientador e colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de agendamento ocorrerá na Secretaria do Programa sendo para isso necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópias da dissertação (cinco exemplares impressos) ou tese (sete exemplares impressos), a ser encaminhado à banca examinadora;
- II. Cópia eletrônica do resumo da dissertação ou tese, a ser encaminhada à Capes;
- III. Os discentes de Doutorado devem apresentar comprovante de que pelo menos um artigo extraído da tese foi submetido para publicação em periódico científico classificado pelo Qualis entre A1 e B4.

§ 2º. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas utilizadas pela UFRA.

Art. 78. Texto desse Artigo foi modificado através da Resolução no. 152 de 06 de abril de 2016.

~~O prazo máximo de duração do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.~~

O prazo máximo de duração do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

§ 1º. Os discentes transferidos, de acordo com o art. 26, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem;

§ 2º. Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

~~§ 3º. Prorrogação por período que ultrapasse os 6(seis) meses deve ser homologada pela CGPG. (Texto Eliminado)~~

§ 3º. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 79. Para agendar a defesa de dissertação ou tese, o discente e seu orientador deverão sugerir os nomes dos membros da banca julgadora, que devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A banca julgadora de defesa de dissertação será composta por 4 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente. Um dos membros titulares será o orientador ou co-orientador da dissertação e presidirá a banca examinadora, sem direito a voto;

§ 2º. A banca julgadora de defesa de tese será composta por 5 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes. Um dos membros titulares será o orientador ou co-orientador da tese e presidirá a banca examinadora, sem direito a voto;

§ 3º. Pelo menos um professor ou pesquisador externo à Instituição e ao Programa deve compor a banca julgadora da defesa de dissertação e pelo menos dois professor ou pesquisador externo á Instituição e ao Programa deve compor a banca julgadora da defesa de tese;

§ 4º. Na ausência do orientador e co-orientador o coordenador do Programa poderá presidir a sessão.

Art. 80. Após aprovação do agendamento e banca examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador informará à Secretaria Geral da Pós-graduação que emitirá Portaria constituindo a banca examinadora.

Parágrafo Único. Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia da Dissertação ou da Tese com antecedência a mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da defesa.

Art. 81. Nas defesas de dissertação e tese:

§ 1º. O tempo da defesa deverá ser estabelecido pelos Programas;

§ 2º. Os membros da banca examinadora atribuirão nota, em escala de zero a 10 (dez);

§ 3º. O candidato será aprovado se obtiver média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º. O candidato que obtiver a média aritmética, das notas atribuídas pelos examinadores, igual a dez receberá distinção e louvor;

§ 5º. Em caso de reaprovação o discente será desligado do curso.

CAPÍTULO IV – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 82. O candidato aprovado na defesa pública de monografia, dissertação ou tese deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, uma versão corrigida da dissertação ou tese em arquivo eletrônico, formato PDF e uma cópia impressa para a Biblioteca Institucional.

§ 1º. Nos programas interinstitucionais os discentes devem entregar uma cópia impressa para a Biblioteca de cada Instituição Associada;

§ 2º. O exemplar deverá ser disponibilizado em formato digital (PDF), na página da UFRA ou do Programa para satisfazer a legislação vigente

Art. 83. Para obtenção do grau de especialista, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 24 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação de sua monografia.
- III. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

Art. 84. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 20 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação em exame de língua estrangeira;
- III. Aprovação em exame de qualificação;
- IV. Comprovação de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da Dissertação foi submetido à publicação em periódico científico classificado pelo Qualis entre A1 e B4;
- V. Aprovação de sua dissertação.
- VI. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

Art. 85. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 40 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação em exame de língua estrangeira;
- III. Aprovação em exame de qualificação;

- IV. Comprovação de que pelo menos um artigo extraído da tese foi aceito para publicação e de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da tese foi submetido à publicação em periódicos científicos classificados pelo Qualis entre A1 e B4;
- V. Aprovação de sua tese.
- VI. Entrega da versão corrigida conforme Art.82.

Art. 86. A solicitação do diploma deverá ser realizada pelo aluno, junto à Secretaria Geral da Pós-graduação, com anuência do coordenador do Programa.

Art. 87. No certificado de especialização deverão constar a designação da área de conhecimento do Programa e o nome do Curso.

Art. 88. No diploma de Mestrado e de Doutorado deve constar a designação da área de conhecimento do Programa, o nome do Curso, a área de concentração.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 89. A concessão de bolsas será homologada pela CGPG após análise do parecer da(s) comissão(ões) de bolsa(s).

§ 1.º Cada programa terá sua comissão de bolsa;

§ 2.º A critério das agências financeiras poderá ser constituída uma comissão de bolsa institucional.

Art. 90. Para concessão de bolsa de estudo a discentes dos cursos, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financeiras e da comissão de bolsas de cada Programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 91. A UFRA através da PROPED e da PROEN e dentro de seus recursos orçamentários, deverá apoiar as atividades de ensino, pesquisa e administração dos Programas de Pós-graduação;

Art. 92. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Art. 94. O relatório financeiro será elaborado pelo Coordenador do Programa e avaliado pelo Colegiado do mesmo. Uma vez homologado pelo Colegiado do Programa, o relatório financeiro deverá ser submetido ao CGPG.

Parágrafo único. A PROEN fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financeiras, quando for o caso.

DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E CURSOS

Art. 95 A proposta de criação de programas e cursos de Pós-graduação deverá ser encaminhada à PROEN acompanhada de projeto, a qual emitirá parecer técnico sobre a proposta e a submeterá ao CONSEPE.

Art. 96 O pedido de cadastramento, credenciamento e recredenciamento dos cursos será encaminhado aos órgãos competentes através da PROEN, imediatamente após aprovação pelo CONSEPE ou em última Instância pelo CONSUN.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os institutos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de Pós-graduação.

Art. 98. Das decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao Colegiado Geral da Pós-graduação e deste, ao CONSEPE.

Art. 99. Os Programas de Pós-graduação da UFRA deverão fixar seus regimentos específicos em conformidade com o presente regimento no prazo máximo de 60 dias, contando da data de aprovação deste regimento pelo CONSUN.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 101. Os discentes já matriculados poderão optar pelo presente regimento no prazo de até 60 dias após o início de sua vigência.

Art. 102. Este regimento poderá ser revisto pelo CONSUN a qualquer tempo de acordo com solicitações do CGPG.

Art. 103. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.